



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



EMENDA Nº 02/2019 (MODIFICATIVA) - CE OF
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

Ao Projeto de Lei nº 1770/2017 que "Altera dispositivos da Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, que 'regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências".

Dá-se ao inciso III do § 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 1770 de 2017 a seguinte redação:

Art. 26. (...)

§ 1º. A aplicação da cota reservada poderá ensejar a contratação por preço superior à média de limite máximo do edital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo dar maior efetividade ao escopo da Lei nº 4.611 de 2011, bem como, do Projeto de Lei nº 1770/2017.

Ocorre, porém, que as empresas de pequeno porte e microempresas não estão conseguindo contratar com o Distrito Federal, em razão da má redação do artigo 26 e do parágrafo 3º por estarem mal redigidos.

Com efeito, o Distrito Federal não vem cumprindo a cota legal, vez que, as licitações têm tido resultados desertos.

A este respeito, o primeiro grande entrave consiste na aquisição de serviços, tendo em vista a impossibilidade do controle do Estado no quesito fiscalização.

Outro entrave, é que as pequenas empresas e os microempreendedores não conseguem concorrer com as empresas de médio e grande porte, tendo em vista que estas têm preço mais baixo e competitivo no mercado, em razão de obter bens em larga escala.

Pois bem. O que deve ser observado é a pesquisa de preço do Projeto Básico com limite máximo, e, não a vinculação ao preço vencedor, pois, dessa forma, ganha quem tem preço mais atrativo, o que não ocorre com as pequenas empresas.

Conseqüentemente, o Governo do Distrito Federal deixa de cumprir a cota legal, estabelecida na Lei que se pretende alterar.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em _____ de 2019.

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
PSD - DF